

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 3.805, de 23 de agosto de 2005

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar adequada aos alunos da rede publica municipal de ensino portadores de diabetes.

PROCESSO Nº 871/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No ato da matrícula na rede pública municipal de ensino, deverá, o responsável pela mesma, declarar se o aluno que pretende ver matriculado é ou não portador de diabetes.

Art. 2º - Aos alunos da rede pública municipal de ensino declarados diabéticos, é garantido o direito a merenda escolar adequada a esta peculiar condição de saúde.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 dias a contar de sua entrada em vigor, sobretudo no que tange:

I - à forma de declaração da condição de diabético quando por ocasião da matrícula, na rede pública municipal de ensino, do aluno portador desta doença;

II - à autoridade responsável pela fiscalização da merenda escolar distribuída aos alunos portadores de diabetes matriculados na rede pública municipal de ensino.

[Handwritten signature]



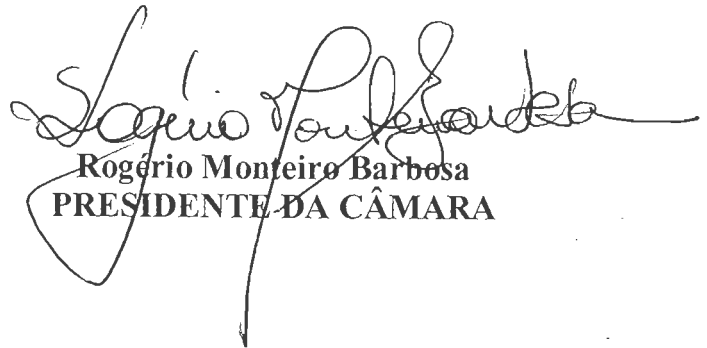
Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 871/2005 Fl. 14
Segue: 15
Rubrica: Mj

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e cinco.



Rogério Monteiro Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei Legislativo nº 10/2005
de autoria do Ex-Vereador Pedro Altomare Cosenza Filho

Publicada, nesta Câmara, na data supra.



Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RMB/maas.